

Assessoria do Conselho
Calçada do Duque, 20-3.º-Sala 14
1249-109 Lisboa
Tel. 21 321 29 98
Fax.21 321 58 79

Exmº Senhor
Dr. -Ing. Jorge Vasconcelos
M.I. Presidente
ERSE-Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		18/As-FM/07-01	30-07-01

Assunto: Projecto de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico.

Senhor Presidente

Encarrega-me o Sr. Presidente da CP de agradecer a consideração com que distinguiu a CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EP ao sugerir que emitisse opinião sobre os projectos de revisão acima citados.

Em consequência, junto remeto a V. Exa. os textos elaborados na empresa sobre a matéria os quais não deixarão, seguramente, de merecer a sua melhor atenção.

Oa mesmos textos vão ser enviados nesta data por E-mail ao cuidado do Sr. Eng.º Paulo Toste.

Com os melhores cumprimentos.

O Assessor do Conselho de Gerência

(Armando Fonseca Mnedes)

Anexo: O mencionado.



PROJECTO DE TEXTO

Assunto: PROPOSTA DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS DO
SECTOR ELÉCTRICO.
DOCUMENTOS SUBMETIDOS À DISCUSSÃO
PÚBLICA

1. A presente proposta fundamenta-se nos documentos sujeitos à discussão pública em Março do corrente ano, nos comentários à sua volta produzidos e nos trabalhos subsquentes.

É uma proposta de elevadíssimo nível técnico, que importa salientar e elogiar, mesmo que nem todas as soluções consagradas recolham, desde já, o nosso acordo.

2. Passamos a comentar apenas os pontos que julgamos que devem ser objecto de melhorias ou de nova ponderação e que são:

2.1 - Elementos de ligação (Artigo 49.º da Proposta de Revisão da ERSE).

Os operadores de transporte ferroviário com tracção eléctrica terão de suportar uma taxa de uso da infraestrutura de distribuição de energia eléctrica a cargo da entidade prestadora do serviço público de gestão da infraestrutura integrante do sistema ferroviário.

Dado que esta matéria afecta de modo indirecto a CP toma a liberdade de se pronunciar sobre ela.

Embora se reconheça uma clara melhoria face à situação prevalecente, no estabelecimento de ligações

às redes, a necessidade de abertura de linhas de transporte, da instalação das respectivas protecções, envolvendo elementos da rede, não deverão ser considerados como de uso exclusivo ou de uso partilhado, mas como investimentos a cargo da REN ou dos Distribuidores.

O RRC deveria tratar os casos em que, pelas características técnicas das redes locais, o escalão de tensão da ligação à rede não é equilibrado face à potência requisitada e aos consumos em jogo.

Pensamos que os sobrecustos (exclusivamente) daí decorrentes não podem ficar integralmente a cargo do requisitante, mas antes ser partilhados entre este e a rede.

2.2 - Interruptibilidade (Artigo 131.º da Proposta de Revisão do RRC)

Consideramos inadequada a proposta de transferir para o Agente Comercial do SEP a celebração dos contratos de interruptibilidade por ser inconsistente com toda a filosofia do "pacote eléctrico" relativamente ao relacionamento Cliente - Distribuidor.

Não parece que a aceitação voluntária de um risco de interrupção do fornecimento do serviço deva ser anualizada, por não ser essa a base de evolução do sistema eléctrico nem tal ser compatível com a estabilidade desejável para a economia das empresas.

Não é invocável nesta matéria a discriminação do SENV face ao SEP, pois os clientes do SENV poderão sempre propôr contratos de interruptibilidade aos seus fornecedores ou aceitar que a REN possa discriminar os seus consumos, interrompendo o transporte da energia (ou seja, mandando desligar a respectiva instalação), a menos que haja contrato de "back up".

A interruptibilidade é um benefício para o SEP e é portanto legítimo que quem aceite a celebração de tais

contratos receba, em contrapartida, uma parte do mesmo.

Não se trata de um desconto comercial. É um risco assumido donde o tomador do risco dever ser desonerado.

2.3 - Relacionamento SEP / SENV (Artigo 188.º a 197.º da Proposta de Revisão do RRC)

O que se pretende com a legislação actual, e com a sua revisão, é criar é um Mercado Único de electricidade. Reconhecemos difícil a tarefa enquanto diversos países pretendam impôr um mercado caracterizado por um único distribuidor e atomização dos clientes.

Parece caber à UE a determinação de levar o processo em curso ao bom caminho, muito embora possamos aceitar a necessidade de algum tempo para tal.

Embora possam ser feitas diversas considerações sobre o desenvolvimento e capacidades do sistema a cargo da REN e da Distribuidora Nacional, parece-nos que o mercado só existirá se as empresas e os clientes poderem entrar e sair livremente, pelo que os prazos de entrada e de saída devem ser os menores possíveis.

2.4 - Desconto a clientes finais (Artigo 90.º do actual RT)

Não concordamos com a eliminação da disposição actualmente em vigor.

Em primeiro lugar não se trata de "subsídios" como já ouvimos argumentar.

A permanência do cliente de grande dimensão ou a sua saída do SEP tem impacto sobre a parcela fixa do custo unitário marginal de produção no sistema.

Da sua permanência resulta um benefício claro para todo o sistema, evidenciado em redução desse custo e do custo marginal global.

Pelo contrário, a permanência ou saída do cliente de pequena dimensão não tem impacto no custo marginal de produção do sistema.

Logo, trata-se de um benefício que deve ser distribuído em parte significativa pelo seu indutor e não ser "socializado" como redistribuição de rendimentos ou integralmente capitalizado pelo fornecedor do serviço.

Em segundo lugar, porque, sendo o objectivo da UE criar um mercado europeu de electricidade, é característica essencial desse ambiente existir competição e discriminação positiva.

Uma uniformidade de preços para todos os agentes consumidores ou clientes, independentemente da capacidade técnica e de inovação dos agentes e o significado da sua presença no mercado, não é consistente com a criação do Mercado Único Europeu.

A igualdade de condições comerciais dos produtos tem de ser garantido entre entidades que têm por base a igualdade de condições como clientes, e não entre clientes não comparáveis.

O exemplo típico é a compra de 10 kg de batata ou de 10 toneladas. A igualdade de preços para ambos os compradores não é uma situação de mercado. Antes pelo contrário, significa que não há mercado.

Em terceiro lugar porque, existindo mercado, significa que haverá agentes com pesos e influências diferenciadas (fornecedores e clientes) e, também, necessidade de garantir que o mercado funciona bem, através de uma entidade que o supervisiona.

Se os preços são uniformes e não respeitam a diferenciação existente entre os agentes interessados na matéria, então estamos a regular o quê? Uma redistribuição de riqueza ou de rendimentos, mas não a deixar funcionar um mercado.

A ser mantida a eliminação dos descontos a grandes clientes no Regulamento Tarifário, perfilhamos a tese de que os preços da electricidade deixem de ser preços administrativos fixos e passem ao "Regime Administrativo de preços máximos", o que deixará aos vendedores de energia eléctrica a possibilidade de avaliação, em cada caso, do balanço dos custos e dos proveitos associados a cada oportunidade de negócio e, bem assim, de optarem por um equilíbrio de interesses e de uma gestão mais eficiente.

2.5 - Preços de leitura (Artigo 26.º da Proposta de Revisão do RT)

Dado que os clientes que obrigam a leituras presenciais dos contadores e a pagamentos ao balcão impõem ao sistema eléctrico pesados custos administrativos e de pessoal, consideramos que os clientes que dispõem de teledivisão e de métodos expeditos de pagamento deverão ter o benefício de um preço de leitura diferenciado.